

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084770/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 13/12/2016 ÀS 19:20

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46257.006258/2015-01  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/02/2016  
SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO, CNPJ n. 65.690.455/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS;

E  
SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER ALEXANDRE ELY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Roque/SP e Taboão da Serra/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/10/2016, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) por mês ou R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por hora.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados observado o quanto segue:

**a) EMPREGADOS COM SALÁRIO DE ATÉ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016**

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,8% (sete vírgula oito centésimos por cento)

**b) EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016**

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de

Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,4%% (sete vírgula quatro centésimos por cento)

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2015 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Os aumentos concedidos a título de promoção, mérito ou aumento real não serão compensados.

**Parágrafo Terceiro:** Os aumentos concedidos a título de antecipação poderão ser compensados.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos das diferenças nos cálculos de verbas rescisórias, bem como dos salários, deverão efetuados até 15 de janeiro de 2017.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em cumprimento à Lei 10101/2000 fica implementada a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas com o pagamento pelos empregadores do valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma:

**1º pagamento** – mês 03/2017 – a ser efetuado até 15/03/2017

**2º pagamento** – mês 09/2017 – a ser efetuado até 15/09/2017

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga integralmente.

**Parágrafo Quarto:** A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 68,49 (sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 20 (vinte) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo:** O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que fornece vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

<b>EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS</b>	R\$ 350,00
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	R\$ 700,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2017.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2017.

**NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO**

**ROGER ALEXANDRE ELY  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO**

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)